GOVERNO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO SCGE Nº 2/2026

Altera a Instrução de Serviço Interno SCGE nº 3/2021, que disciplina o processo de concessão, planejamento, controle e gozo de licença-prêmio, para reforçar a obrigatoriedade do planejamento anual e atribuir ao Secretário da Controladoria-Geral do Estado a competência para autorização do gozo da licença-prêmio.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 112 e 113 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, c/c o art. 1º, § 2º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 22 de agosto de 1990, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 08 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a obrigatoriedade do planejamento anual do gozo de licença-prêmio pelos servidores integrantes da carreira de Controle Interno lotados nesta Secretaria;

CONSIDERANDO a conveniência de centralizar no titular da pasta a competência para autorização do gozo da referida licença, uma vez instruídos os respectivos processos, de modo a uniformizar o processo decisório e qualificar o controle da força de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir o procedimento interno para concessão de licença-prêmio ao servidor integrante da Carreira de Controle Interno.

§1º. A licença de que trata o caput deste artigo será de 06 (seis) meses por cada decênio de efetivo exercício no Serviço Público Estadual ou nas entidades de direito público da administração indireta do Estado, nos termos do art. 112 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 c/c o art. 1º, § 2º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 22 de agosto de 1990, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 08 de janeiro de 1996.

§2º. O requerimento do servidor deverá ser formalizado através do formulário padrão do SEI dirigido à Coordenação de Folha e Cadastro - CFC, que instruirá o processo com a seguinte documentação:

a) Cópia do Ato de nomeação;

b) Cópia do Termo de Posse;

c) Declaração ou documento equivalente comprovando a data do início do exercício no cargo pelo servidor;

d) Certidão de Tempo de Serviço;

e) Despacho/Declaração do setor responsável pelo cadastro dos servidores atestando a inexistência das causas impeditivas da concessão da licença constantes do art. 113 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

§3º. A decisão final quanto à concessão do direito à licença-prêmio, subsidiada por Nota Técnica do setor jurídico, caberá ao(à) Secretário(a) da Controladoria-Geral do Estado, a quem compete a autorização do gozo da licença-prêmio.

Art. 2º. Após a publicação no Diário Oficial do Estado do despacho de concessão do direito de que trata o artigo anterior, o servidor poderá requerer o gozo da licença ao titular da gerência geral ou unidade equivalente à qual está vinculado, que, ouvida a chefia imediata, e considerando a necessidade de serviço e a conveniência do período solicitado, emitirá despacho de deliberação, encaminhando o processo à unidade de gestão de pessoas para instrução e posterior autorização do(a) Secretário(a) da Controladoria-Geral do Estado.

§1º. O período de gozo da licença-prêmio de que trata o caput não poderá ser inferior a 1 (um) mês, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

§2º. A liberação para o gozo da licença-prêmio não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total de servidores da gerência geral ou unidade equivalente, em cada mês, considerando-se, para esse limite, os servidores que já estejam em gozo de licença-prêmio.

§3º. À gerência geral ou unidade equivalente com menos de 10 (dez) integrantes, será permitido o gozo de licença de 01 (um) servidor por vez.

Art. 3º. O setor de gestão de pessoas encaminhará, até o quinto dia útil de outubro, escala com o planejamento anual de gozo da licença-prêmio para preenchimento pelas gerências gerais ou unidades equivalentes.

§1º. O não encaminhamento, pelas gerências gerais, do planejamento anual devidamente preenchido, à unidade de gestão de pessoas, até o dia 1º de dezembro do ano anterior ao referido gozo poderá implicar a não concessão do gozo da licença-prêmio no período solicitado.

§2º O planejamento anual deverá contemplar todos os servidores com direito adquirido ao gozo de licença-prêmio, indicando os respectivos períodos propostos, de modo a assegurar a continuidade das atividades da unidade e o efetivo exercício do direito pelos servidores.

§3º. Após análise preliminar do planejamento anual de que trata o caput, a unidade de gestão de pessoas enviará os pedidos para ciência do(a) Secretário(a) da Controladoria-Geral do Estado.

§4º. A autorização do gozo da licença-prêmio deverá ser aguardada em exercício, salvo em caso de férias anteriormente programadas e licenças consideradas de efetivo exercício, nos termos do art. 91 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

§5º. Publicada a autorização, será iniciada a contagem do gozo na data constante do despacho autorizativo.

Art. 4º. Excepcionalmente, poderá o servidor, com antecedência mínima de, 30 (trinta) dias antes da data programada para o início do gozo da licença, solicitar à unidade de gestão de pessoas a sua reprogramação, ouvida a chefia imediata e a gerência geral quanto à viabilidade do novo prazo indicado.

Parágrafo único. A reprogramação de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à análise pela unidade de gestão de pessoas, à anuência da chefia imediata e da gerência geral e à autorização do(a) Secretário(a) da Controladoria-

Geral do Estado.

Art. 5º. Tendo em vista a inexistência de previsão legal, uma vez iniciado o gozo da licença-prêmio, este não poderá ser interrompido ou suspenso, devendo o servidor permanecer afastado das suas atribuições até o término do prazo deferido.

Art. 6º. Os casos omissos e extraordinários serão deliberados pelo(a) Secretário(a) da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 7º. Fica revogada a Instrução de Serviço Interno SCGE nº 03, de 31 de maio de 2021.

Art. 8º. Esta Instrução de Serviço Interno entra em vigor na data de sua divulgação.

RENATO CIRNE

Secretário da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Renato Barbosa Cirne**, em 23/10/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94582417** e o código CRC **46164C7F**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800